

Regulamento

Dispõe sobre o
funcionamento e a
organização do Fundo
Patrimonial da UFMG

Sumário

CAPÍTULO I – CARACTERIZAÇÃO DO FUNDO PATRIMONIAL	3
CAPÍTULO II – DA SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL	6
CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DAS ATIVIDADES DA FUNDEP COMO ORGANIZAÇÃO GESTORA	7
CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO	8
Seção I – Conselho de Administração	9
Seção II – Comitê de Investimento	10
Seção III – Conselho Fiscal	11
Seção IV – Secretaria Executiva	12
Seção V – Organização Gestora	12
Seção VI – Organização Executora	13
CAPÍTULO V – DOS RECURSOS FINANCEIROS	13
CAPÍTULO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA TRANSPARÊNCIA	17
CAPÍTULO VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL	17
CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	17

CAPÍTULO I – CARACTERIZAÇÃO DO FUNDO PATRIMONIAL

Art. 1º - O Fundo Patrimonial da UFMG – FPUFMG, inscrito no CNPJ/MF sob nº ..., é o fundo patrimonial de apoio à **Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG)**, fundo privado, segregado patrimonialmente, sem personalidade jurídica, formado por doações, constituído e administrado pela **Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa UFMG (Fundep)**, CNPJ/MF sob nº 18.720.938/0001-41, na qualidade de organização gestora de fundos patrimoniais (OGPF), assim autorizada pela UFMG por meio do Instrumento de Parceria UFMG-Fundep, que se regerá pelo presente Regulamento e legislação específica, em especial a Resolução Nº 02/2026 da UFMG e as Leis Federais nº 10.406/2002 (Código Civil), no. 10.973/2004 (Lei da Inovação) conforme modificada pela Lei nº 13.243/2016 e Lei nº 13.800/2019 (Lei dos Fundos Patrimoniais), gerido pelo seu Conselho de Administração e Comitê de Investimentos.

§ 1º - O endereço do FPUFMG é o mesmo de sua organização gestora, qual seja Av. Presidente Antônio Carlos 6627 Un. Adm. II - Campus UFMG CEP 31.270-901 Belo Horizonte / MG / Brasil.

§ 2º - O FPUFMG tem prazo de duração indeterminado.

Art. 2º - O FPUFMG tem por finalidade a captação de doações oriundas de pessoas físicas e jurídicas privadas, com objetivo de constituir fonte de recursos de longo prazo para o fomento da UFMG, a partir da preservação do principal e da aplicação de seus rendimentos, e para a promoção de causas de interesse público, por meio de instrumentos de parceria e termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público.

§ único – Com propósito de conferir maior clareza nas finalidades e objetivos do FPUFMG, as seguintes expressões, quando utilizadas neste documento, terão os significados a seguir:

- I. **Atividades de interesse público:** atividades relacionadas à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação, à cultura, à saúde, ao meio ambiente, à assistência social, ao desporto, à segurança pública, aos direitos humanos e às demais finalidades de interesse público previstas em lei específica como tal;
- II. **Instituição Apoiada:** é a **UFMG** e as unidades, departamentos e órgãos a ela vinculados dedicados à consecução de finalidades de interesse público e beneficiários de programas, projetos ou atividades financiadas com recursos do fundo patrimonial;
- III. **Organização Gestora de Fundo Patrimonial (“OGFP”):** É a **Fundep**, instituição privada sem fins lucrativos instituída na forma de fundação privada (Código Civil, Art. 44, inc.III), de apoio (Portaria Conjunta no. 230/2025 do MEC/MCTI), integrante do 3º Setor (instituição privada sem fins lucrativos), apta a atuar na administração do fundo patrimonial, na captação e na gestão das doações oriundas de pessoas físicas e jurídicas privadas e do patrimônio constituído (Lei nº 13.800/2019, Art. 2º, parágrafo único);
- IV. **Representação Legal:** o **FPUFMG** é representado legalmente pelos representantes legais de sua organização gestora, quais sejam, os representantes legais da **Fundep**, conforme o Estatuto Social desta. Estes representantes legais são responsáveis por firmar todos os documentos em nome do Fundo Patrimonial, inclusive contratos diversos, Termos de Doação e movimentar contas bancárias, observando sempre as

- deliberações emanadas do Conselho de Administração e do Comitê de Investimento do **FPUFMG**, conforme suas competências;
- V. **Segregação patrimonial:** é a separação do patrimônio do fundo, formado por doações, do patrimônio da **Fundep** e/ou da **UFMG**, com o propósito de impedir que o capital dos doadores se misture com o patrimônio de sua organização gestora e/ou de sua instituição apoiada, de forma que este não responda por passivos dessas e assegure a execução dos projetos de interesse público a que se destina;
- VI. **Organização executora:** instituição sem fins lucrativos ou organização institucional reconhecida e representada no País, podendo ser a própria **Fundep**, ou outra entidade que, mediante contrato de prestação de serviços, atue em parceria com a **UFMG** e que é responsável pela execução dos programas, dos projetos e de demais finalidades de interesse público, com recursos do fundo patrimonial;
- VII. **Fundo Patrimonial:** conjunto de ativos de natureza privada, instituído, gerido e administrado pela organização gestora de fundo patrimonial com o intuito de constituir fonte de recursos de longo prazo, a partir da preservação do principal e da aplicação de seus rendimentos ou conforme vontade manifestada do doador dos recursos (Lei nº 13.800/2019, Art. 2º, inc. IV);
- VIII. **Regulamento:** é o presente documento, documento Principal do Fundo Patrimonial, contendo as normas gerais de seu funcionamento, sua vocação e finalidades, a forma de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, as regras de composição, o funcionamento, as competências, a forma de eleição ou de indicação dos membros colegiados e a possibilidade de os doadores poderem ou não compor algum desses órgãos, sem prejuízo a outros temas, enfim, todas as condições para captação, gestão e utilização dos recursos captados. **O Regulamento de fundo patrimonial será estabelecido e alterado por ato de seu Conselho de Administração** e será objeto de registro em cartório de registro de títulos e documentos, para todos os fins;
- IX. **Doação:** toda transferência em caráter irreversível, irrevogável e irrevogável, de recursos financeiros, bens móveis, inclusive valores mobiliários, e imóveis, direitos diversos, propriedades intelectuais e outros ativos intangíveis, inclusive usufrutos, que venham a integrar o patrimônio de Fundo Patrimonial;
- X. **Doadores ou Apoiadores ou Instituidores:** pessoas físicas ou jurídicas, de natureza privada, nacionais ou estrangeiras que realizem doação de recursos privados para Fundo Patrimonial, mediante assinatura do **Termo de Doação**;
- XI. **Principal:** somatório da dotação inicial do fundo e das doações supervenientes à sua criação, o principal é o valor nominal da doação recebida, corrigido monetariamente pela variação do IPCA/IBGE a partir da data de sua recepção;
- XII. **Rendimentos:** resultado positivo auferido do investimento dos ativos do fundo patrimonial, descontado o principal e as taxas de administração, gestão e custódia, se houver;
- XIII. **Patrimônio líquido:** é a diferença entre o ativo e o passivo do fundo patrimonial, ou seja, a diferença entre os bens e direitos que ele possui e suas obrigações;
- XIV. **Patrimônio disponível:** é o valor, parte do Patrimônio Líquido, disponibilizado anualmente pelo Comitê de Investimento do fundo patrimonial, composto por

- rendimentos e parcelas patrimoniais, para que o Conselho de Administração do fundo patrimonial lhe dê destinação finalística;
- XV. **Instrumento de Parceria:** acordo firmado entre a organização gestora de fundo patrimonial, a **Fundep**, e a instituição apoiada, a **UFMG**, que estabelece o vínculo de cooperação entre as partes e que determina a finalidade de interesse público a ser apoiada pelo **FPUFMG**;
- XVI. **Termo de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público (“Termo de Execução de Projeto”):** acordo firmado entre a organização gestora do fundo patrimonial, a instituição apoiada e a organização executora, que pode ser a própria **Fundep**, e que define como serão despendidos os recursos destinados a programas, projetos ou atividades de interesse público;
- XVII. **Origem dos recursos da doação:** classificação das doações conforme a origem dos recursos (i) em recursos privados ou (ii) recursos de incentivos fiscais;
- XVIII. **Tipos de doação ou recursos:** são os tipos elencados no Artigo 30 deste Regulamento.
- XIX. **Termo de Doação:** instrumento jurídico firmado pelo(s) Doador(es) e pelo **FPUFMG**, relativamente a doação ao Fundo Patrimonial, especificando as características da doação, a origem dos recursos da doação e, conforme o caso, contendo a expressa e formal vontade manifesta pelo doador quanto ao uso dos recursos doados, caso aplicável;
- XX. **Conselho de Administração:** órgão deliberativo colegiado do **FPUFMG**, responsável por deliberar sobre (i) o presente Regulamento, aprovação das normas internas relativas à política de investimentos elaborada pelo Comitê de Investimentos e as regras de resgate e utilização dos recursos, bem como publicizá-las, através dos meios de comunicação da **Fundep**; (ii) os projetos de interesse público com recursos do **FPUFMG**; (iii) a destinação finalística dos recursos para custeio dos projetos, observado o limite de recursos disponibilizado pelo Comitê de Investimentos; (iv) as demonstrações financeiras e a prestação de contas da organização gestora de fundo patrimonial, bem como aprová-las e publicizá-las através dos meios de comunicação da **Fundep**; (v) a composição do Comitê de Investimentos e/ou a contratação da pessoa jurídica registrada na Comissão de Valores Mobiliários de que trata o § 1º do Art. 10 da Lei 13.800/2019 e suas alterações; (vi) a composição do Conselho Fiscal, que poderá ser o mesmo Conselho Fiscal da **Fundep**; (vii) a empresa de auditoria externa, que poderá ser a mesma que preste tais serviços à **Fundep**; e (viii) a celebração dos instrumentos de parceria, suas alterações e as hipóteses de sua suspensão, os quais serão firmados pelos representantes legais do **FPUFMG**.
- XXI. **Comitê de Investimentos:** órgão deliberativo colegiado do **FPUFMG**, responsável por (i) elaborar e submeter a política de investimentos e as regras de resgate e de utilização dos recursos do fundo patrimonial à homologação do Conselho de Administração do **FPUFMG**; (ii) coordenar e supervisionar a atuação dos responsáveis pela gestão dos recursos, a ser executada de acordo com a política de investimentos aprovada; (iii) elaborar relatório anual sobre as regras dos investimento financeiros, do resgate e da utilização dos recursos e sobre a gestão dos recursos do fundo patrimonial, e (iv) calcular e informar o valor do Patrimônio Disponível ao Conselho de Administração para que este lhe dê a destinação finalística; sendo facultada a contratação de pessoa

jurídica gestora de recursos registrada na comissão de Valores Mobiliários (CVM) com conhecimentos e experiência para operacionalizar a aplicação financeira do fundo patrimonial, mediante autorização do Conselho de Administração;

XXII. **Secretaria Executiva:** tem o significado descrito no Art.17 deste regulamento.

XXIII. **Programas, projetos ou atividades:** são todas as ações que se candidatarem ou vierem a receber recursos e financiamentos do Fundo Patrimonial, as quais podem incluir, sem prejuízo a outras aqui não mencionadas;

- a) a concessão de bolsas de estudo,
- b) prêmios,
- c) cerimônias,
- d) aquisições de equipamentos e suprimentos laboratoriais,
- e) construção ou reforma de edificações destinadas às áreas de atuação da instituição apoiada, i.e. a UFMG,
- f) aquisição de acervos e coleções,
- g) preservação, conservação ou recuperação de patrimônio histórico, artístico e cultural,
- h) estabelecimento de participações em empresas inovadoras nascidas no âmbito das pesquisas da instituição apoiada, i.e. a UFMG, nas formas permitidas pela Lei de Inovação e pelo Marco das Startups;

XXIV. **Projetos candidatos:** Os projetos candidatos são aqueles que pleiteiam recursos de fundo patrimonial, inclusive aqueles propostos pela instituição apoiada, deverão ser apresentados em formato organizado conforme regras a serem definidas pelo Conselho de Administração e poderão incluir áreas de artes, ciência, tecnologia e inovação, cultura, esportes, assistência social, educação, saúde, meio ambiente, segurança, combate a corrupção, entre outras.

CAPÍTULO II – DA SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL

Art. 3º - O **FPUFMG** é um fundo privado, cujo patrimônio, formado por doações, exclusivamente privadas, e pelos rendimentos auferidos com seu investimento, não se confunde e não se mistura com o patrimônio da **Fundep** e ou da **UFMG** e que constituirá fonte de recursos de longo prazo a ser investido com objetivos de preservar seu valor, gerar receita, decorrente de investimentos e constituir fonte regular e estável de recursos para fomento das atividades finalísticas, conforme vontade manifesta dos doadores.

§ único – As doações privadas, por doadores privados, poderão ser recebidas (i) pela **Fundep**, devendo ser imediatamente transferidas para o fundo patrimonial; ou (ii) diretamente pelo **FPUFMG**, na conta bancária ou projeto escolhido pelo doador/instituidor, conforme Termo de Doação.

Art.4º - O patrimônio do **FPUFMG** é privado, de interesse público, será formado por doações de qualquer origem de recursos (recursos privados e/ou recursos de incentivos fiscais), devendo tal origem dos recursos ser expressa no respectivo Termo de Doação.

Art. 5º - O patrimônio do fundo patrimonial será contábil, administrativa e financeiramente segregado, para todos os fins, do patrimônio de seus instituidores, da instituição apoiada e da

própria **Fundep** e da organização executora, que eventual e preferencialmente poderá ser a própria **Fundep**.

§ **único** – O patrimônio do **FPUFMG** não responde por obrigações de qualquer natureza, inclusive civil, ambiental, tributária, trabalhista e previdenciária, da instituição apoiada ou da(s) organização executora ou de doadores e da organização gestora de fundo patrimonial.

Art. 6º - Para garantir a segregação do patrimônio instituído, conforme disposto no artigo anterior, o **FPUFMG** foi criado e é gerido pela **Fundep**, como fundo privado, sem personalidade jurídica própria e com registro individualizado no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, na forma admitida pela Secretaria da Receita Federal.

§ **1º** - O **FPUFMG** poderá, por deliberação de seu Conselho de Administração, constituir sub-fundos patrimoniais, com normas próprias quando necessário, inclusive Política de Investimento próprio, definidas em comum acordo com doador(es), desde que não conflite com este Regulamento, que regerá sua vocação, suas finalidades e seu funcionamento geral, bem como contas bancárias e de investimento próprias, que não se comunicarão com as contas bancárias de outros sub-fundos patrimoniais do próprio **FPUFMG** e/ou da própria **Fundep**.

§ **2º** - Nos sub-fundos patrimoniais constituídos, será obrigatória a abertura e manutenção dos recursos em contas bancárias separadas das demais, sob titularidade do próprio **FPUFMG**.

§ **3º** - Em caso de conflito entre normas próprias de sub-fundos e este Regulamento, prevalecerá este Regulamento, para todos os fins.

CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DAS ATIVIDADES DA FUNDEP COMO ORGANIZAÇÃO GESTORA

Art. 7º - No desenvolvimento de suas atividades como Organização Gestora do Fundo Patrimonial, a **Fundep** representará legalmente o **FPUFMG**, na forma de seu Estatuto Social.

§ **1º** - Para cumprir seu propósito a **Fundep** atuará (a) por meio da destinação direta de recursos (b) ou indireta por meio de organizações executoras, ou ainda (c) por meio de transferência de patrimônio, quando for o caso, à instituição apoiada, para realização de programas, projetos, ou planos de ações, da doação de recursos físicos, financeiros e econômicos ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos que atuam em áreas afins.

§ **2º** - No caso de atuar como organização executora de projetos, com recursos do **FPUFMG**, a **Fundep** deverá formalizar com o fundo patrimonial, contrato de execução de projeto (“Termo de Execução de Projeto”), abrir conta bancária (“conta de execução de projeto”), em seu nome, vinculada ao projeto a ser executado e prestar contas ao Conselho de Administração do **FPUFMG**, que prestará contas ao(s) Doador(es).

§ **3º** - A **Fundep** fará jus a uma remuneração pelos serviços de gestão do **FPUFMG**, na qualidade de organização gestora, na forma de uma taxa de gestão, conforme Artigo 20 deste Regulamento.

§ 4º - A **Fundep** fará jus a uma remuneração pela execução de programas e projetos financiados pelo **FPUFMG** na forma de uma taxa de execução, conforme Artigo 21, para os projetos dos quais atuar como organização executora. O valor dessa remuneração estará incluído no valor do projeto, a ser executado pela **Fundep**.

Art. 8º - A fim de cumprir com a transparência na gestão dos recursos recebidos de doadores, a **Fundep**, na qualidade de organização gestora, se regerá pelos seguintes princípios:

- I. representará legalmente o **FPUFMG**, conforme deliberações emanadas do Conselho de Administração e do Comitê de Investimentos do **FPUFMG**, observadas suas competências;
- II. coordenará a Secretaria Executiva do **FPUFMG**;
- III. manterá contabilidade e registros do **FPUFMG**, em consonância com os princípios gerais da contabilidade brasileira, incluída a divulgação em seu sítio eletrônico das demonstrações financeiras e da gestão e aplicações de recursos, com periodicidade mínima anual, as quais serão elaboradas de forma segregada em relação à sua própria contabilidade e registros;
- IV. possuirá escrituração fiscal de acordo com as normas do Sistema Público de Escrituração Digital da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda aplicáveis à sua natureza jurídica e ao seu porte econômico;
- V. divulgará em seu sítio eletrônico os relatórios de execução dos instrumentos de parceria e dos termos de execução de programas, projetos e demais finalidades de interesse público firmados e a indicação dos valores despendidos, das atividades, das obras e dos serviços realizados, discriminados por projeto, com periodicidade mínima anual;
- VI. adotará em relação ao **FPUFMG**, os mecanismos e procedimentos internos de integridade, de auditoria e de incentivo à denúncia de irregularidades dos quais se utiliza em suas atividades.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º - São órgãos de administração do **FPUFMG**:

- I. Conselho de Administração;
- II. Comitê de Investimentos;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Secretaria Executiva;
- V. Organização Gestora.

§1º - Os administradores somente poderão ser responsabilizados civilmente pelos prejuízos que comprovadamente causarem quando comprovadamente praticarem (a) atos de gestão com dolo ou em virtude de erro grosseiro, ou (b) atos que violem a lei ou este Regulamento.

§2º - O **FPUFMG** poderá contratar seguro de responsabilidade civil dos administradores por deliberação de seu Conselho de Administração.

Seção I - Conselho de Administração

Art. 10º - O Conselho de Administração do **FPUFMG** será composto por 5 (cinco) membros com direito a voto, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, exceção ao Presidente da **Fundep**, membro nato e presidente do Conselho de Administração.

Art. 11 - Ao Conselho de Administração compete deliberar sobre:

- I. o presente Regulamento, aprovação das normas internas relativas à política de investimentos elaborada pelo Comitê de Investimentos e as regras de resgate e utilização dos recursos, bem como publicizá-las, através dos meios de comunicação da **Fundep**;
- II. aprovação de projetos de interesse público com recursos do **FPUFMG**;
- III. a destinação finalística dos recursos para custeio dos projetos, observado o limite de recursos disponibilizado pelo Comitê de Investimentos;
- IV. as demonstrações financeiras e a prestação de contas da organização gestora de fundo patrimonial, bem como aprová-las e publicizá-las através dos meios de comunicação da **Fundep**;
- V. a composição do Comitê de Investimentos e/ou a contratação da pessoa jurídica registrada na Comissão de Valores Mobiliários de que trata o § 1º do Art. 10 da Lei 13.800/2019 e suas alterações;
- VI. a composição do Conselho Fiscal, que poderá ser o mesmo Conselho Fiscal da **Fundep**;
- VII. a empresa de auditoria externa, que poderá ser a mesma que preste tais serviços à Fundep; e
- VIII. a celebração dos instrumentos de parceria, suas alterações e as hipóteses de sua suspensão, os quais serão firmados pelos representantes legais do **FPUFMG**.

Art. 12 - Composição do Conselho de Administração:

- a) **O Reitor da UFMG, como Presidente Honorário do Conselho de Administração;**
- b) O Presidente da Fundep que presidirá o Conselho de Administração;
- c) Dois docentes da **UFMG** indicados em comum acordo entre o Reitor da **UFMG** e o **Conselho Curador da Fundep**, preferencialmente da carreira de titular; e
- d) Dois membros independentes, podendo ser escolhidos entre doadores relevantes do **FPUFMG**, indicados em comum acordo entre o Reitor da **UFMG** e o Conselho Curador da **Fundep** que:
 - I. não tenham vínculo empregatício ou funcional com a instituição apoiada ou com a organização executora;
 - II. tenham notório conhecimento e especialidade profissional sobre a finalidade a que se destina o fundo patrimonial;
 - III. não tenham sido, nos 3 (três) anos anteriores, empregados ou dirigentes da instituição apoiada ou da organização executora;
 - IV. não sejam cônjuges ou parentes até terceiro grau de dirigente da instituição

- apoiada ou da organização executora; e
- V. não sejam administradores de empresa ou de entidade que ofereça ou demande serviços ou produtos à instituição apoiada ou à organização executora.

§ único - Será assegurada às pessoas físicas e aos representantes das pessoas jurídicas doadoras de recursos ao fundo patrimonial cujas doações representem mais de 10% (dez por cento) da composição total do fundo, na data das reuniões deliberativas, a participação nas reuniões deliberativas do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Art. 13 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano por convocação de seu Presidente, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, ou por manifestação expressa da maioria de seus membros, e sempre deliberará por maioria simples de seus membros, citados nas alíneas b, c e d do Art.12.

§ único - Em caso de empate, caberá ao Presidente do Conselho de Administração o voto de desempate.

Seção II - Comitê de Investimentos

Art. 14 - O Comitê de Investimentos é o órgão deliberativo colegiado do fundo patrimonial, responsável por:

- a) elaborar e submeter a política de investimentos e as regras de resgate e de utilização dos recursos do fundo patrimonial à homologação do Conselho de Administração;
- b) coordenar e supervisionar a atuação dos responsáveis pela gestão dos recursos, a ser executada de acordo com a política de investimentos aprovada pelo Conselho de Administração;
- c) elaborar relatório anual sobre as regras dos investimentos financeiros, do resgate e da utilização dos recursos e sobre a gestão dos recursos do fundo patrimonial; e
- d) calcular e informar, no mínimo anualmente, o valor do Patrimônio Disponível ao Conselho Gestor para que este lhe dê a destinação finalística;

§ 1º - O Comitê de Investimentos será composto por 3 (três) membros, com mandato de dois anos, **indicados e destituíveis pelo Conselho de Administração**, escolhidos entre pessoas comprovadamente idôneas, com notório conhecimento e com formação, preferencialmente, nas áreas de administração, economia, atuária ou contabilidade, com experiência nos mercados financeiros ou de capitais e registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM como analistas, consultores e, quando for o caso, administradores de carteiras de valores mobiliários.

§ 2º - É facultado ao Conselho de Administração a contratação de pessoa jurídica gestora de recursos registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM com conhecimentos e experiência para operacionalizar a aplicação financeira do fundo patrimonial, para assessoria do Comitê de Investimentos.

§ 3º - Conforme deliberação do Conselho de Administração, poderá ser estabelecido o pagamento aos membros do Comitê de Investimento ou à pessoa jurídica gestora de recursos registrada na Comissão de Valores Mobiliários - CVM contratada, sob a modalidade de valor fixo e/ou taxa de performance, no mínimo, semestralmente, sobre a rentabilidade que superar a rentabilidade de seu indicador de referência no período estabelecido.

Seção III - Conselho Fiscal

Art. 15 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros e suplentes, profissionais de reputação ilibada, com formação preferencialmente nas áreas de ciências contábeis, administração de empresas ou direito, eleitos pelo Conselho de Administração para mandatos de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução; sendo inelegíveis o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins dos membros do Conselho de Administração e do Comitê de Investimentos, até o 2º (segundo) grau ou por adoção, ex membros do Conselho de Administração e do Comitê de Investimentos que tiveram atuação no **FPUFMG** nos últimos 3 anos.

§ único - É permitido ao **FPUFMG** compartilhar o Conselho Fiscal da **Fundep**, por deliberação do Conselho de Administração.

Art. 16 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalização da atuação dos responsáveis pela gestão de fundo patrimonial, de acordo com as normas internas aprovadas pelo Conselho de Administração;
- II. Examinar os livros de escrituração do fundo patrimonial de forma consolidada e de cada (sub)fundo patrimonial isoladamente, e apresentar ao Conselho de Administração parecer anual sobre movimento econômico, financeiro e administrativo;
- III. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para ao Conselho de Administração e para **Fundep**, na qualidade de organização gestora do **FPUFMG**;
- IV. Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes, que podem ser os mesmos prestadores de serviços para a **Fundep**, por deliberação do Conselho de Administração;
- V. Denunciar ao Conselho de Administração e ao Conselho Curador da **Fundep**, erros de gestão ou violação de normas deste Regulamento, propondo (ou “recomendando”) medidas a serem adotadas para que possa, em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora;
- VI. Dar parecer sobre projetos e orçamentos, aquisição e alienação de bens, quando solicitado pelo Conselho de Administração e/ou Comitê de Investimentos do **FPUFMG**.

§1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§2º - As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas pelo membro de maior idade presente

nas reuniões, que somente se instalará com a presença de 2/3 de seus membros.

§3º - Quando chamado a opinar ou dar pareceres, o Conselho Fiscal não poderá exceder o prazo de 15 (quinze) dias úteis.

Seção IV - Secretaria Executiva

Art. 17 – A Secretaria Executiva do **FPUFMG** é uma unidade administrativa, permanente, responsável por coordenar as atividades cotidianas do fundo patrimonial, instituída pela **Fundep**, sendo-lhe permitido alocar um empregado ou terceirizar suas funções e competências, com os custos pagos pelo patrimônio do fundo patrimonial, na forma de reembolso à **Fundep** ou diretamente ao prestador de serviços.

Art. 18 - Compete à **Secretaria Executiva** do **FPUFMG**:

- I. Acompanhar e organizar as reuniões dos Conselhos e Comitês do **FPUFMG**, conferindo lista de presença, quórum de instalação, preparando as atas e recolhendo assinaturas necessárias;
- II. Coordenar as atividades administrativas cotidianas do **FPUFMG**, inclusive contatos iniciais e cotidianos com potenciais Doadores;
- III. Zelar pelo devido arquivamento e gestão de documentos do **FPUFMG**;
- IV. Assessorar os Conselhos, Comitês e representantes legais do **FPUFMG** em todas as atividades relacionadas ao **FPUFMG**;
- V. Assessorar a **Fundep** em todas as atividades relacionadas ao **FPUFMG**.

§ único - As atas de reuniões poderão ser elaboradas em formato resumido, contendo data e forma de convocação, pauta, presença e deliberações.

Seção V - Organização Gestora

Art. 19 - Compete à **Fundep** enquanto organização gestora do **FPUFMG**:

- I. Representar legalmente o fundo patrimonial;
- II. Empossar o Conselho de Administração o Comitê de Investimentos e contratar gestora de recursos autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, na forma deste Regulamento;
- III. Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Regulamento e as deliberações do Conselho de Administração e do Comitê de Investimentos, conforme suas competências;
- IV. Movimentar as contas bancárias do fundo patrimonial;
- V. Elaborar a contabilidade e registros do fundo patrimonial;
- VI. Adotar práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais decorrentes da participação no respectivo processo decisório e deverá buscar excelência na aplicação dos recursos em benefício das finalidades de interesse

público;

- VII. Manter e coordenar as atividades da Secretaria Executiva do fundo patrimonial;
- VIII. Elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o(s) Regimento(s) Interno(s) e propostas de regulamentos de criação ou alteração de (sub)fundos patrimoniais;
- IX. Propor ao Conselho de Administração a contratação de serviços profissionais especializados e mandatários;
- X. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XI. Contratar fornecimento de bens, prestação de serviços, doações e demais negócios jurídicos necessários ao cumprimento da finalidade do fundo patrimonial;
- XII. Proposição de projetos em leis de incentivo fiscal, quando aplicável.

Art. 20 - Pela atividade de organização gestora do **FPUFMG**, a **Fundep** fará jus a uma remuneração, à título de taxa de gestão, correspondente a **1,00% (um por cento) ao ano**, calculado sobre o patrimônio líquido do fundo patrimonial.

§ único - O cálculo e o pagamento da taxa de gestão serão feitos anualmente, pro rata, com base no balancete anual do **FPUFMG**, ou outra sistemática, auditável, que comprove a exatidão do cálculo e do pagamento correspondente.

Seção VI - Organização Executora

Art. 21 - Pela atividade de organização executora de projetos do **FPUFMG**, a **Fundep** fará jus a uma remuneração, à título de taxa de execução de projeto, correspondente a **5,0% (cinco por cento)**, calculado sobre o valor do projeto e descontado do valor transferido pelo **FPUFMG** para conta de execução do projeto, aberta pela **Fundep**, conforme normas aplicáveis e cláusulas do Termo de Execução de projetos, programas e outras atividades de interesse público, sendo devida a partir da assinatura e início da vigência do mesmo.

CAPÍTULO V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 22 - Constituem receitas do fundo patrimonial:

- I. os aportes iniciais, se houver;
- II. as doações financeiras, de bens móveis, inclusive valores mobiliários, e imóveis, bem como propriedade intelectual, direitos diversos e outros ativos intangíveis, inclusive usufrutos, o patrocínio de pessoas físicas, de pessoas jurídicas privadas, nacionais ou estrangeiras, de Estados estrangeiros e de organismos internacionais e multilaterais;
- III. os ganhos de capital e os rendimentos oriundos dos investimentos realizados com seus ativos;

- IV. os recursos derivados de locação, empréstimo ou alienação de bens e direitos ou de publicações, material técnico, dados e informações;
- V. os recursos destinados por testamento, nos termos do Código Civil (Lei 10.406/2002);
- VI. as demais receitas patrimoniais e financeiras;
- VII. a exploração de direitos de propriedade intelectual decorrente de aplicação de recursos do fundo patrimonial;
- VIII. a venda de bens com a marca da instituição apoiada, i.e. a UFMG;
- IX. ganhos de capital e dividendos obtidos com a participação societária em empresas e ou fundos de investimentos em participações;
- X. recursos provenientes de termos de ajuste de conduta e acordos de leniência;
- XI. recursos provenientes de leis de incentivo fiscal; e
- XII. os recursos provenientes de outros fundos patrimoniais.

Artigo 23 - São encargos do Fundo Patrimonial aquelas despesas consideradas necessárias e usuais para a manutenção das atividades de gestão, incluídos gastos com material permanente e de consumo, aluguéis, auditorias, salários, tributos, taxas e honorários profissionais relativos à gestão dos recursos, aprovados pelo Conselho de Administração, em especial:

- a) honorários devidos à **Fundep** pelo desempenho do papel de organização gestora do fundo;
- b) honorários contratados junto à **Fundep** pelo desempenho do papel de organização executora dos projetos, programas e atividades;
- c) tributos que recaiam ou venham a recair sobre as doações, os bens, direitos, obrigações e operações do Fundo Patrimonial;
- d) as despesas com elaboração, impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento e na legislação pertinente;
- e) as despesas com correspondências de interesse do Fundo Patrimonial, inclusive as comunicações feitas nos termos deste Regulamento;
- f) os honorários e as despesas com eventuais auditores, consultores e/ou assessores contratados por solicitação do Conselho de Administração ou do Comitê de Investimento;
- g) os emolumentos, as corretagens, as taxas administrativas e as comissões pagas sobre as operações, inclusive sobre captações de recursos, do Fundo Patrimonial;
- h) os prêmios de seguros, em especial do seguro de responsabilidade civil dos administradores, quais sejam, os membros do Conselho de Administração e do Comitê de Investimentos;
- i) os honorários com advogados, as custas e as despesas correlatas incorridas na defesa dos interesses do Fundo Patrimonial, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, no caso de ser parte vencida;
- j) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo Patrimonial ou à realização das reuniões previstas neste Regulamento;
- k) as taxas de custódia de valores do Fundo Patrimonial;
- l) as remunerações de instituições gestoras de recursos, autorizadas pela Comissão de

- Valores Mobiliários, eventualmente contratadas, inclusive taxa de administração e performance; e
- m) os resultados da perda ou da realização dos investimentos do Fundo Patrimonial.

Art. 24 - A utilização dos recursos do fundo patrimonial, por deliberação do Conselho de Administração, observará as disposições dos respectivos regulamentos ou regras específicas do (sub)fundo patrimonial e cláusulas de termos de doação, especialmente quanto a cláusulas relativas a termo, condição e encargo.

Art. 25 - Na hipótese de bens imóveis ou de bens móveis não pecuniários, o Conselho de Administração deliberará sobre:

- I. a utilização em suas atividades ou para as atividades da instituição apoiada;
- II. a locação; ou
- III. a alienação para a sua conversão em pecúnia e aplicação conforme a política de investimentos do Fundo.

§ único - No caso de doação de bens não pecuniários, sob condição resolutiva ou com encargo, a **Fundep** poderá alienar o bem, hipótese em que o termo e a condição serão sub-rogados no preço obtido.

Art. 26 - A **Fundep** poderá receber doação de bem cujo Termo de Doação contenha cláusula de inalienabilidade pelo prazo de até 10 (dez) anos, mediante parecer favorável do Comitê de Investimentos e aprovação expressa do Conselho de Administração do **FPUFMG**.

Art. 27 - O encargo sobre doação poderá consistir na obrigatoriedade do emprego da doação e de seus rendimentos em determinado programa, projeto ou atividade e em moção de agradecimento ou menção nominal ao doador.

Art. 28 - No termo de doação, o doador declarará expressamente que os bens doados não são produto de crime ou oriundos de atividades ilícitas e responsabilizar-se-á pelos efeitos decorrentes da falsidade de declaração, o que será dispensado na hipótese de doações decorrentes de obrigação assumida em termos de ajuste de conduta, acordos de leniência e colaboração premiada.

Art. 29 - A **Fundep** somente poderá aceitar doação ao **FPUFMG** se tiver capacidade de pagamento das obrigações tributárias ou não tributárias dela decorrentes ou na hipótese de comprovação de suporte do ônus pelo doador, sendo permitido pagar os tributos incidentes diretamente com o valor doado, mediante parecer favorável do Comitê de Investimentos e aprovação do Conselho de Administração do **FPUFMG**.

Art. 30 - O **FPUFMG** poderá receber as seguintes modalidades de recursos e doações, que serão destinadas a (sub)fundo patrimonial respectivo, cujo regulamento estabeleça as regras

que melhor atenda as conformidades de cada modalidade:

- I. doação permanente não restrita;
- II. doação permanente restrita de propósito específico;
- III. doação de propósito específico;
- IV. doação livre;
- V. doação através de lei de incentivo fiscal;

§1º - A doação permanente não restrita é um recurso cujo principal é incorporado ao patrimônio permanente do fundo patrimonial e não pode ser resgatado, enquanto os rendimentos podem ser utilizados em programas, projetos e demais finalidades do fundo patrimonial, conforme deliberação do Comitê de Investimentos homologada pelo Conselho de Administração, observada a vontade manifesta do doador consignada no termo de doação.

§2º - A doação permanente restrita de propósito específico é um recurso cujo principal é incorporado ao patrimônio permanente do fundo patrimonial e não pode ser resgatado, e os rendimentos podem ser utilizados apenas em projetos, programas e ações relacionados ao propósito e vontade manifesta do doador consignada no termo de doação.

§3º - A doação de propósito específico é um recurso atribuído a programa, projeto ou ação, previamente definido no termo de doação, incorporado ao patrimônio permanente de fundo patrimonial para fins de investimento, cujo principal somente poderá ser resgatado e utilizado de acordo com os termos e as condições estabelecidos no termo de doação.

§4º - A doação livre é um recurso financeiro de natureza privada, que pode ser utilizado imediatamente, observada a vontade manifesta do doador consignada no termo de doação, conforme deliberação do Comitê de Investimentos homologada pelo Conselho de Administração.

§5º - A doação através de lei de incentivo fiscal são recursos arrecadados e utilizados conforme regras específicas aprovadas por órgão público competente em qualquer esfera da administração pública, relativo a projetos de leis de incentivo, tais como leis de incentivo à cultura, leis de incentivo ao desporto, fundos da infância e da adolescência, programas de apoio à saúde, aos idosos e a pessoas com deficiência, sem prejuízo a outras modalidades permitidas em lei e/ou que vierem a ser criadas.

Art. 31 - As modalidades de recursos e doações não ensejarão qualquer tipo de distribuição de rendimentos ou de retribuição obrigacional, patrimonial ou financeira aos doadores.

Art. 32 - Na hipótese de doações vinculadas a um propósito específico, eventual saldo remanescente após o término do projeto deverá ser aplicado no fundo patrimonial, e os seus rendimentos deverão ser utilizados no referido propósito.

§ único - Em sobrevindo fato que torne impossível ou inútil o propósito específico a que foi vinculada a doação, o saldo remanescente poderá ser comutado e transferido a (sub)fundo

patrimonial que faça a gestão de doações permanente não restrita, por deliberação do Comitê de Investimentos homologada pelo Conselho de Administração.

Art. 33 - No caso de dissolução do **FPUFMG**, o respectivo patrimônio líquido será integralmente transferido a outro fundo patrimonial indicado pela **UFMG**.

§ único - A transferência referida no caput será realizada no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sendo a movimentação do **FPUFMG**, bloqueada até sua efetivação, exceto para recebimento de doações e realização de investimentos.

Art. 34 - Na hipótese de dissolução e liquidação da **Fundep**, o patrimônio do **FPUFMG** será integralmente transferido a outra OGFP indicada pela **UFMG**.

§ único - A transferência referida no caput será realizada no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, sendo a movimentação do **FPUFMG**, bloqueada até sua efetivação, exceto para recebimento de doações e realização de investimentos.

CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DA TRANSPARÊNCIA NA GESTÃO

Art. 35 - A **Fundep** adotará medidas para que seja efetiva a prestação de contas à **UFMG** e doador(es) de recursos que solicitem informações sobre a administração, finanças e demais atividades desenvolvidas pelo **FPUFMG**, dentre outras:

I - criação de sítio na internet disponibilizando demonstrações financeiras do fundo patrimonial, os respectivos documentos institucionais, tais como o instrumento de parceria e o presente regulamento, as prestações de contas realizadas, observada a Lei Geral de Proteção de Dados.

CAPÍTULO VII - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 36 - O exercício social e fiscal do **FPUFMG** e de (sub)fundo(s) patrimonial(is), sob gestão da **Fundep**, terá início em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

§ único - Ao fim de cada exercício e correspondente ao mesmo serão preparadas as demonstrações financeiras do **FPUFMG**.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 - O presente Regulamento poderá ser reformado, a qualquer tempo, sendo necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos votos dos membros do Conselho de Administração aptos a votar, em reunião convocada especialmente para esta finalidade.

Art. 38 - As reuniões dos Conselhos de Administração e Fiscal e do Comitê de Investimento poderão ser realizadas de forma virtual, através de sistemas de vídeo conferência e as assinaturas da lista de presença e das Atas poderão ser formalizadas via aceite eletrônico na web, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2/2001, parágrafo 2º, artigo 10, o que implicará na adesão expressa ao seu conteúdo respectivo, independentemente de assinatura física dos participantes, que expressamente reconhecem a validade e a segurança jurídica da produção documental eletrônica e seu processamento.

§ únicos - Os pareceres mencionados neste Regulamento poderão se dar de forma eletrônica.

Art. 39 - Em caso de quaisquer conflitos ou ocorrência de situações não descritas neste Regulamento, e considerando que nenhuma solução razoável seja prevista, referidos conflitos ou situações deverão ser resolvidas pelo Conselho de Administração.

§ único - Qualquer disputa judicial relacionada a este Regulamento ou suas posteriores alterações, será submetida ao Foro Central de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 40 - Em caso de renúncia de qualquer membro do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, ou do Comitê de Investimentos, o cargo será interinamente preenchido por deliberação da Diretoria Executiva da **Fundep**.

§ único - O pedido de renúncia, ainda que coletivo, se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria do **FPUFG**, a qual encaminhará imediatamente ao representante legal da **Fundep**, para procedimentos de substituição.

Belo Horizonte, DIA de MÊS de ANO.